



PROJETO DE LEI N° 2.075, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Assegura assistência
básica à saúde dos
moradores do Setor de
Indústria e Abastecimento
– SIA, Região
Administrativa XXIX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado, mediante a implementação de um Posto de Saúde no Setor de Indústria e Abastecimento, Região Administrativa XXIX, e pelo atendimento de equipes do Saúde da Família, o acesso à saúde básica.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para a adaptação espacial e o provimento dos equipamentos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.